



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI N° 1.363, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E FIRMAR CONVENIO É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 3.255,00 (três mil duzentos e cinqüenta e cinco reais), que será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Divisão de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0657 – Transferências de Recursos ao SISPUMNOX

Projeto/Atividade: 2657 – Manutenção de Convênio com o SISPUMNOX

Elemento: 3350.43 – Subvenções Sociais

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 3.255,00 (três mil duzentos e cinqüenta e cinco reais), serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em curso:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Divisão de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0510 – Manutenção da Divisão de Administração

Projeto/Atividade: 2510 – Manutenção da Divisão de Administração

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

www.3dprint.com | 3D-PRINT.COM | 3D-PRINT.COM | 3D-PRINT.COM | 3D-PRINT.COM | 3D-PRINT.COM | 3D-PRINT.COM

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SISPUMNOX** de Nova Xavantina - MT, inscrito no CNPJ n.º 32.968.083/0001-01, objetivando repassar mensalmente a importância de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), pelo período de 07 (sete) meses, conforme minuta do Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Poderá o Executivo Municipal prorrogar o prazo do presente convênio, através de termo aditivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de junho de 2009

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Registri 368
Livro 15
Folha 93 a 93 vº
Data 23. 6. 2009

~~Responsável~~